



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N.º 300/2024/GP

Luz Alves/SC, 01 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2024, que “*Dispõe sobre a ratificação da 2º alteração e consolidação do contrato de Consórcio Público CIM-AMFRI e dá outras providências*”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**L U I Z
A L V E S**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º /2024

Dispõe sobre a ratificação da 2º alteração e consolidação do contrato de Consórcio Público CIM-AMFRI e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 12-A da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, fica ratificada, em todos os seus termos, a 2ª alteração realizada no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, do qual este Município é ente consorciado, mediante autorização da Lei Municipal nº 3003/2018.

Art. 2º O texto consolidado da 2ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de novembro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º ____ /2024**, que “*Dispõe sobre a ratificação da 2º alteração e consolidação do contrato de Consórcio Público CIM-AMFRI e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei visa à ratificação da 2º alteração e consolidação do contrato de Consórcio Público CIM-AMFRI. Na sessão realizada em 25 de outubro de 2024 a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e consolidou a 2ª alteração do Contrato do Consórcio CIM-AMFRI, cabendo, agora, à Vossas Excelências apreciarem a matéria para nova ratificação, em atenção ao que dispõe o art. 12-A da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, que assim dispõe:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Em vista do exposto, propõe-se a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o relevante interesse público municipal de seguir implementando políticas públicas de maneira consorciada a fim de alcançar maiores feitos e, ao mesmo tempo, racionalizar o gasto público por meio da colaboração interfederativa.

A urgência na apreciação e tramitação se justifica pelo fato de que o CIM-AMFRI se encontra em plena atividade, sendo que a demora na formalização das exigências legais pode retardar, em prejuízo de toda a região, as ações que estão em andamento.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 01 de novembro de 2024.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal